



PROJETO DE LEI

Institui o Observatório Municipal de Violência Contra a Mulher no Município de Santana de Parnaíba e dá outras providências.

João Antonio Aguiar Barros Galhardi,
Vereador(a) da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submete à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituído o Observatório Municipal de Violência Contra a Mulher no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, com a finalidade de coletar, sistematizar, analisar e divulgar dados e informações relativas à violência contra a mulher, visando subsidiar a formulação, implementação e avaliação de políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero.

Art. 2º O Observatório Municipal de Violência Contra a Mulher tem como objetivos:

- I – Monitorar e sistematizar dados estatísticos relativos à violência doméstica, familiar e outras formas de violência contra a mulher no Município;
- II – Produzir estudos, relatórios e diagnósticos periódicos sobre a temática;
- III – Mapear áreas e grupos em situação de maior vulnerabilidade;
- IV – Avaliar a efetividade das políticas públicas municipais voltadas à proteção da mulher;
- V – Promover a transparência ativa das informações, resguardado o sigilo legal;
- VI – Fomentar a integração entre órgãos públicos, instituições de justiça e sociedade civil organizada;
- VII – Subsidiar campanhas educativas e ações preventivas.

Art. 3º O Observatório atuará em consonância com a legislação vigente, especialmente com





a Lei Maria da Penha – Lei nº 11.340/2006 e com a Lei nº 13.104/2015, observando ainda as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018, garantindo a proteção de dados pessoais e o respeito à privacidade das vítimas.

Art. 4º O Observatório poderá ser vinculado ao órgão municipal responsável pelas políticas públicas para as mulheres, podendo atuar em cooperação com:

- I – Órgãos de segurança pública;
- II – Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV – Secretaria Municipal de Educação;
- V – Ministério Público, Poder Judiciário e Defensoria Pública;
- VI – Conselhos Municipais e organizações da sociedade civil voltadas à defesa dos direitos das mulheres.

Art. 5º Compete ao Observatório:

- I – Consolidar dados provenientes de registros administrativos e estatísticas oficiais;
- II – Elaborar relatórios anuais ou semestrais sobre a situação da violência contra a mulher no Município;
- III – Propor recomendações técnicas para aprimoramento das políticas públicas;
- IV – Promover seminários, audiências públicas e ações de conscientização;
- V – Disponibilizar informações em portal eletrônico oficial, garantindo acessibilidade e linguagem clara.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, podendo estabelecer normas complementares para seu funcionamento.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 4 de março de 2026.

João Antonio Aguiar Barros Galhardi


João Galhardi

PSD





CÂMARA MUNICIPAL DE
**SANTANA DE
PARNAÍBA**

Sede Administrativa: Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP
CEP: 06502-025 - **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP - 06501-005
www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br  /camarasantanadeparnaiba + 55 11 4154-8600



VEREADOR



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei
14.063/2020.



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

A criação do Observatório Municipal de Violência Contra a Mulher representa um avanço significativo na consolidação de políticas públicas baseadas em dados concretos, diagnósticos precisos e integração institucional.

A violência contra a mulher exige atuação coordenada e permanente do Poder Público. O Observatório permitirá o monitoramento sistemático de informações, a produção de relatórios técnicos e o aprimoramento das ações de prevenção, acolhimento e proteção, fortalecendo a rede municipal de enfrentamento à violência de gênero.

Além de ampliar a transparência e a eficiência administrativa, a medida reafirma o compromisso do Município de Santana de Parnaíba com a dignidade, a segurança e os direitos das mulheres.

Diante da relevância social e institucional da matéria, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, confiantes em sua aprovação.

Plenário Antônio Branco, 4 de março de 2026.

João Antonio Aguiar Barros Galhardi

João Galhardi

PSD

VEREADOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300030003500390031003A005000

Assinado eletronicamente por **João Antonio Aguiar Barros Galhardi** em 04/03/2026 11:31

Checksum: **274D50E79A5DC5B8E78EFC635B9F67F1FFE649AC55D760224F816C7E37AC8B77**

